



LISTA DA ATA DE ADMISSÃO / EXCLUSÃO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA FUNCIONAL FIEL DE ARMAZÉM

LISTA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS - APÓS AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Candidatos Admitidos:

| Nome candidato | Vínculo de Emprego Público | Métodos de Seleção | |
|--|----------------------------|--------------------|------------|
| | | PC+AP+EPS | AC+EAC+EPS |
| Agostinho Seixas da Rocha | Sim a) | X | |
| Ângela Patrícia Pais Ferreira | Não | X | |
| António Jorge Esteves Chiquelho | Sim a) | X | |
| António Luís Moreira Sobral | Não | X | |
| António Manuel Lopes de Oliveira | Não | X | |
| Bruno Alexandre Barros Martins | Não | X | |
| Bruno Filipe Figueiredo Mendes | Não | X | |
| Carlos Alberto Sousa de Oliveira | Não | X | |
| Carlos Eduardo Cabral Fernandes | Não | X | |
| Carlos Manuel da Cruz Loureiro | Sim b) | | X |
| Cristina Maria Ferreira Pinheiro | Não | X | |
| David Coelho Marques | Não | X | |
| David José de Almeida Rodrigues | Não | X | |
| Delfim de Almeida Lopes | Sim a) | X | |
| Diogo Alberto Ferreira Gouveia | Não | X | |
| Emanuel Costa da Cunha | Não | X | |
| Fábio Ismael de Magalhães | Não | X | |
| Francisco José Mões Rodrigues Pereira | Não | X | |
| Gilberto Carlos Esteves de Sousa Giestas | Não | X | |
| Gilberto Monteiro Neves | Não | X | |
| Hélder Manuel Abrantes Ferreira | Não | X | |
| Hélder Nuno Simões Gonçalves | Não | X | |
| Henrique Nelson da Silva Constantino | Não | X | |
| Hugo Filipe Ramos Oliveira | Não | X | |
| Ivan Casal de Oliveira | Sim a) | X | |
| João Manuel de Almeida Henriques | Não | X | |
| João Miguel Ramos Pereira | Não | X | |
| João Pedro Mendes Ferreira Lázaro | Não | X | |
| José Ernesto Barreiros Coelho | Não | X | |
| José Luís Marques Oliveira | Não | X | |
| José Manuel Ferreira de Oliveira | Não | X | |
| José Pedro Dinis Cabido | Não | X | |
| Leonel Bruno Dias Marques | Não | X | |
| Luís Manuel Rodrigues dos Santos | Não | X | |
| Luís Miguel Cabral Fonseca | Não | X | |
| Luís Miguel Ferreira de Almeida | Não | X | |
| Luiz Carlos Pereira Neves | Não | X | |
| Manuel Joaquim Correia de Carvalho | Sim a) | X | |
| Margarida Rosa da Costa Ribeiro | Não | X | |
| Maria João Fonseca da Silva Figueiredo | Não | X | |
| Mário Jorge Cartaxo dos Santos | Não | X | |
| Miguel Ângelo Almeida Marques | Não | X | |
| Nelson Ferreira da Silva | Não | X | |
| Nuno Miguel Lopes Gomes | Não | X | |
| Nuno Miguel Pereira de Figueiredo | Não | X | |
| Oksana Tkachuk | Não | X | |
| Orciano Silvino Rosa Ramos | Não | X | |

Cristina



| Nome candidato | Vínculo de Emprego Público | Métodos de Seleção | |
|--|----------------------------|--------------------|------------|
| | | PC+AP+EPS | AC+EAC+EPS |
| Pedro Alexandre Simões de Oliveira | Não | X | |
| Pedro Manuel dos Santos Oliveira | Não | X | |
| Pedro Miguel Costa Pires | Não | X | |
| Pedro Miguel Martins Oliveira | Não | X | |
| Pedro Miguel Rodrigues Mendes | Não | X | |
| Regina Maria Fonseca Santos Rodrigues e Carvalho | Não | X | |
| Ricardo dos Santos | Não | X | |
| Roberto Daniel Sousa Prazeres | Não | X | |
| Rúben Filipe Costa Carvalho | Não | X | |
| Sandro Jorge Cardoso | Não | X | |
| Tânia Alexandra Moreira da Cruz | Não | X | |
| Telmo da Silva Lino | Não | X | |
| Teresa Cristina de Jesus Cardoso | Não | X | |
| Tiago Filipe Correia Figueiredo | Não | X | |
| Tito Daniel Martins Rodrigues | Não | X | |
| Valdir Geraldo de Miranda | Não | X | |
| Vânia Isabel Pais Ferreira | Não | X | |
| Vítor João Ferreira Duarte | Não | X | |
| Vítor José Duarte Chaves | Não | X | |

Legenda dos candidatos admitidos:

| Alínea | Justificação |
|--------|---|
| a) | Em virtude de na declaração apresentada não constar os requisitos mencionados no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mormente a não correspondência entre atividade/função que executa e a função a contratar pelo presente procedimento concursal, as atividades que atualmente executa não caracterizam na sua totalidade as funções do posto de trabalho em concurso. O candidato terá que fazer Prova de Conhecimentos, não está abrangido pelo n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. |
| b) | O candidato está sujeito a métodos diferenciados de acordo com o mencionado no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atendendo que está a executar a atribuição, competência e atividade caracterizadora do posto de trabalho em concurso. |

Candidatos Excluídos:

| Nome candidato | Motivo de exclusão |
|---|--------------------|
| Ana Cristina Correia dos Santos | c) |
| Ana Rita Silva Campos | b) |
| António José da Silva Vicente | b) |
| António Manuel Baptista de Campos Cristino | b) |
| Bruno Miguel Martins Fernandes | a); b) |
| Carlos Adelino Gomes da Silva | b) |
| Celso António Pereira Soares Costa Figueiredo | a); b); d) |
| Daniel José Matos Marques | b) |
| Diogo Bento Freire | b) |
| Diogo Carlos Antunes Ferreira | b) |
| Filipa Catarina de Oliveira Barros Aparício | b) |
| George Pereira Amaral | b) |
| João Luís Pereira de Vasconcelos | a); b) |
| João Manuel Bastos de Azevedo | b) |
| Joel Alexandre Fernandes da Fonseca | c) |
| Jorge Miguel de Albuquerque Lameiras | b) |
| José Manuel Martins de Campos | b); d) |
| Luís Filipe Almeida Jesus | b) |
| Maria Isabel Delgado da Silva Martins Vasconcelos | b) |
| Nuno Miguel de Barros Duarte | b); d) |
| Paulo Jorge de Sousa Matos | d) |



| Nome candidato | Motivo de exclusão |
|----------------------------------|--------------------|
| Pedro Alexandre Gomes dos Santos | b) |
| Pedro Alexandre Nunes Correia | b) |
| Pedro Daniel Esteves Diogo | b) |
| Pedro Miguel Roque Carvalho | d) |
| Rui Miguel do Coito Figueiredo | a); b); d); f) |
| Rui Sousa | a); b); d); g) |

Legenda dos candidatos excluídos:

| Alínea | Justificação |
|--------|--|
| a) | Por não ter apresentado fotocópias válidas da documentação solicitada, designadamente Certificado de Habilitações literárias (não comprova a habilitação), conforme a alínea a), ponto 8.3 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020. |
| b) | Por não ter apresentado identificação dos dados do bilhete de identidade / cartão de cidadão (atualizados), ou cópia do documento, conforme alínea b) do ponto 8.3 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020. |
| c) | Por ter declarado não reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a que se refere o campo n.º 7 do formulário de candidatura e indicado no ponto n.º 6 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020. |
| d) | Por não ter declarado reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a que se refere o campo n.º 7 do formulário de candidatura e indicado no ponto n.º 6 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020. |
| e) | Por não possuir, ou não ter comprovado possuir, à data da candidatura, as habilitações académicas exigidas para a ocupação do posto de trabalho, nomeadamente a Escolaridade Obrigatória, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, conforme exigido no ponto 6.1 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020. |
| f) | Por não ter apresentado Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado, conforme a alínea d), ponto 8.3 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020. |
| g) | Por não ter apresentado formulário tipo, de utilização obrigatória, em inobservância do ponto n.º 8.2 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020. |

Os SMAS deliberaram em reunião de Conselho de Administração de 02/12/2019, a abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (onde se insere a Referência C), ao abrigo da alínea a) do artigo 3º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, em vigor à data, bem como do n.º 4 do artigo 30º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, cujo âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com ou sem qualquer vínculo de emprego público. -----

Sucedo que, no decorrer do presente procedimento concursal, este Júri tomou conhecimento do conteúdo plasmado no Parecer da CCDR Norte de 08/08/2019, com o n.º INF_DSAJAL_7327/2018, bem como no Parecer da CCDR Alentejo de 30/09/2019, com o n.º 78/2019, relativos à temática da prioridade no recrutamento, em sede de procedimento concursal, para constituição de vínculo de emprego público indeterminado, onde constam, de forma muito clara, as seguintes conclusões: -----

- Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não gozam de qualquer prioridade, ou direito de preferência no procedimento concursal aberto ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----

- À luz da LTFP e da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (que alterou a Portaria N.º 125-A/2019, de 30 de abril), no nosso ordenamento jurídico é atualmente consagrado um direito de preferência apenas nas seguintes situações: -----



1.º - Candidatos colocados em situação de valorização profissional (cf. a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP); -----

2.º - Trabalhadores contratados a termo que se candidatem a um procedimento concursal que tenha sido publicitado durante a execução do contrato, ou até 90 dias após a sua cessação, e que se destine à ocupação de posto de trabalho na modalidade de contrato por tempo indeterminado com características idênticas às daquele para o qual foi contratado a termo. Estes candidatos têm preferência na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação (cf. n.º 1 do artigo 66.º da LTFP e alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019 que remete para aquela norma da LTFP); ---

3.º - Candidatos que se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril). -----

Com efeito, a ordem de prioridade aos detentores de vínculo de emprego público face aos demais candidatos era especificamente prevista no artigo 48º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que as normas da Lei do Orçamento de Estado possuem caráter excecional e anual, a não ser que os seus efeitos sejam expressamente prorrogados na lei do O.E. seguinte. -----

Na atualidade, ao procedimento concursal em causa não se aplica o disposto no art. 48º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, dado que nada consta nas últimas Leis Orçamento de Estado, ou seja, os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, só por deterem essa qualidade, não gozam de prioridade num procedimento concursal aberto ao abrigo do n.º4 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

Por conseguinte, no âmbito dos procedimentos concursais onde poderão ser recrutados trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, não deverá ser dada qualquer prioridade aos candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, porquanto a norma que o exigia (art. 48º da Lei n.º n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) caducou, não existindo qualquer previsão legal de conteúdo idêntico, à presente data. -----

De acordo com a legislação atualmente em vigor, as únicas situações que estabelecem prioridades legais, à presente data, são as fixadas no artigo 37º, n.º 1, alínea d) e no art. 66º da LGTFP e no artigo 27º, n.º1, b) da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e que devem ser observadas. Tal resulta, igualmente, das FAQ`s da DGAEP. -----

Assim, pelo atrás exposto, entende o Júri ser de aderir às supramencionadas conclusões dos doutos Pareceres Jurídicos, nos termos e para os efeitos da não atribuição de preferência aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, no procedimento concursal em causa. -----

Viseu, 2 de junho de 2021

O JÚRI DO CONCURSO:

PRESIDENTE Renia Helena Nunes Lourenço

VOGAL Clinda Maria Cláudia Rodrigues

VOGAL Jorge Samuel Rodrigues Vicente